



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MARCELO DO GÁZ

REQUERIMENTO Nº 244 / 2023

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Requerendo dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do Douto Plenário, que o Executivo municipal informe a esta casa de leis, se há algum estudo de campanha de conscientização nas escolas e com os pais sobre o uso de cigarros eletrônicos e narguilé de jovens e adultos, e a proibição deles na escola.

Há um acúmulo de evidências de especialistas, que sugerem que fumar narguilé e cigarros eletrônicos pode trazer riscos semelhantes ou mesmo maiores que outras formas de uso de tabaco, comprometendo a saúde de seus usuários. "Uma hora de uso do narguilé corresponde a 100 cigarros comuns. O consumo pode levar ao aparecimento de câncer de pulmão, doenças cardíacas e respiratórias, além de também causar dependência segundos os estudos.

E quanto mais cedo os usuários começarem a praticar o uso dessas substâncias, mais perigoso se torna, por tanto, uma campanha com palestras e cartazes nas escolas ajudara os jovens e seus pais, a entenderem o risco que estão se colocando.

JUSTIFICATIVA

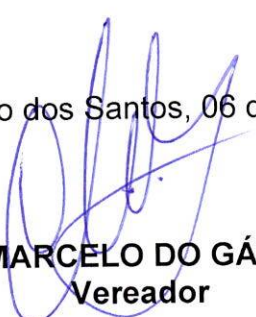
Justifico o pedido em questão, A utilização do narguilé e de cigarros eletrônicos em longo prazo causam câncer de pulmão, boca e bexiga, estreitamento das artérias e doenças respiratórias. Além disso, o compartilhamento pode expor o fumante ao vírus do herpes, da hepatite C, tuberculose e outras doenças.

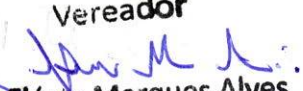
Os riscos causados pelo consumo do narguilé e do cigarro eletrônico. Tratados como menos nocivos, eles podem desencadear danos semelhantes ao cigarro convencional, ou até mais graves.

A pneumologista do Programa de Controle do Tabagismo do HM, Penha Uchôa, explica que uma sessão de narguilé expõe o fumante à inalação de fumaça por um período maior do que quando ele fuma um cigarro. "Uma rodada de narguilé dependendo do tempo da sessão pode ser equivalente ao consumo de 100 cigarros ou mais", alerta a médica fonte: (<https://www.saude.ce.gov.br/2019/08/28/narguile-e-cigarro-eletronico-causam-risco-a-saude-alerta-especialista/>).

Plenário Waldomiro dos Santos, 06 de outubro de 2023


Adilson Aparecido Pinto
Vereador


MARCELO DO GÁZ
Vereador


Flávio Marques Alves
Flávio Comajo
Vereador


Luiz Fabiano Cordeiro Galvão
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMÁ

APROVADO em discussão e votação única

na 16ª sessão ordinária

com 13 (treze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrário.

em 25 / 10 / 2023

CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE

Verificação
do Conselho Municipal

Assinatura do Presidente
Assinatura do Secretário
Assinatura do Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 194 – GP

Cajamar, 26 de outubro de 2023.

Senhor Prefeito,

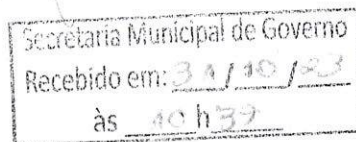
Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas dos Requerimentos de nºs 106/2023; 218/2023; 224/2023; 231/2023; 232/2023; 243/2023; 244/2023; 246/2023; 247/2023; 248/2023; 249/2023; 250/2023; 251/2023; 252/2023; 253/2023 e 254/2023, de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago e Saulo Anderson Rodrigues, apresentados e aprovados na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2023.

Solicitamos que os requerimentos mencionados acima, atendam o art. 248 incisos XXVII, do regimento interno desta Casa de Leis e Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2006 conjugado com art. 86 incisos XXVII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP



Michelle Alves
Agente Administrativo
RE: 16.910